

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório n. 18/2022		Pregão Presencial n.18/2022
DOTAÇÃO		
Projeto/Ativ.	Descrição	Item Orçamentário
2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.00 – 1000 D-12
2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90.00 – 1000 D-3
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-160
2051	MANUTENÇÃO SECRETARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.3.90.00 – 1000 D-142
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90.00 – 1000 D-196
2059	MANUTENÇÃO CONSERV. ESTRADAS/TRANSPORTES	3.3.90.00 – 1000 D-181
2032	MANUTENÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER	3.3.90.00 – 1000 D-98
2038	MANUTENÇÃO ASSIST / SOCIAL / FMAS	3.3.90.00 – 1000 D-110
2073	MANUT.AÇÕES DE SERV. SAÚDE E ATENÇÃO BÁS./FMS	3.3.90.00 – 1002 D-8
2056	INCENTIVOS À PRODUÇÃO / AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-184

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME
4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
5. CREDENCIAMENTO
6. CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”
7. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO
9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
10. PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)
11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. CONTRATO ADMINISTRATIVO
15. EXECUÇÃO DO OBJETO
16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
18. VALOR DO DESCONTO
19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
20. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME
21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
23. DISPOSIÇÕES FINAIS
24. ANEXOS: I – TERMO DE REFERÊNCIA; II – MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO; III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO; IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; V – DECLARAÇÃO UNIFICADA; VI – PROPOSTA; VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 18/2022** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão) e Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP):**

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **PRESENCIAL**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR ITEM**
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **15/03/2022 às 09h00min**
- Sessão Pública: **15/03/2022 às 09h10min** no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165

1.2. A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
 - Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA¹, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO²” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS: (Leis Municipais n. 2.666/2017³ de 28/11/2017, n. 2.697/2018⁴ de 28/06/2018, n. 2.739/2018⁵ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019⁶ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA**

¹ Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

² Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

³ Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

⁴ Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

⁵ Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

⁶ Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC, conforme descrição no ANEXO VI.

2.2. Os valores previstos para serem gastos no período de 12 meses são, aproximadamente:

Vale-alimentação PREFEITURA MUNICIPAL:	R\$ 411.840,00
Vale-alimentação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	R\$ 134.160,00
Incentivo aos agricultores:	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	R\$ 2.046.000,00

- a) **VALE-ALIMENTAÇÃO:** os valores tem como referência os servidores cadastrados no sistema folha de pagamento em 21/02/2022 e estimativa para contratações dos cargos atualmente vagos.
- b) **INCENTIVO AOS AGRICULTORES:** valor tem como referência o ano de 2021.

1.1 Os valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9º¹ da Lei Federal n. 8.666/93, **não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

- b) Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

(...)

XI - restritiva de direitos.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

(...)

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

- d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

3.2. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

3.2.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 297² e 337-M³ do Código Penal (ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC ENVELOPE N. 01 PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC ENVELOPE N. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022. PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL:
--	---

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até **no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública** (item 1.1 do edital).

4.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária **antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1** não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

²Código Penal, Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

³ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93).

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o **representante do licitante** deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu **credenciamento** como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS), **para representar a empresa licitante;**
- b) Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO III) - **o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;**
- c) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

5.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

5.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

5.2. **Cada representante** poderá representar **um único licitante**.

5.3. **Cada licitante** poderá credenciar **apenas um representante**.

6. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

6.1. No caso da proponente ser **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- d) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) **para representar a empresa licitante;**
- e) Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO III) - **o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;**
- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.

6.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

6.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

6.1.3. Os documentos da letra “d” devem ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

6.2. As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento**, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.

6.3. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.4. Cada representante poderá representar **um único licitante**.

6.5. Cada licitante poderá credenciar **apenas um representante**.

7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Concluído o credenciamento**, **deve o licitante presente apresentar fora dos envelopes, Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**, sendo que a falta de tal declaração ensejará o não recebimento, por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4º, VII⁴).

8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO

8.1. A **empresa que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).

8.1.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

8.2. A **ME ou EPP que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos

⁴ Lei Federal n. 10.520/2002, Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).

8.2.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Pregoeiro, com a presença de sua Equipe de Apoio, previamente designados por Decreto Municipal.

9.2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão os Envelope n. 01 – “PROPOSTA” e Envelope n. 02 – “HABILITAÇÃO”, conforme itens 4 a 8 deste edital.

9.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 2º).

9.4. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3º).

9.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro **declarará o vencedor**, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a **intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

9.5.1. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.

9.5.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer**.

9.6. Caso **todas as propostas forem desclassificadas e/ou todos os licitantes forem inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, § 3º).

9.7. Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

9.7.1. A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

9.8. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

10. PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

10.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope n. 01 – “PROPOSTA”, fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste edital.

10.1.1 A proposta **deverá** ser feita **POR ITEM**, indicando valor unitário monetário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.

10.1.2 **SERÁ VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERER CUSTO ZERO OU NEGATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

10.1.3 **O valor da diferença entre o valor máximo aceito e o lance vencedor será convertido em porcentagem, a fim de que o percentual de desconto seja o mesmo a ser aplicado no momento do repasse dos valores aos servidores públicos municipais de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal de Quilombo e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo) e repasse de valores referentes ao “Incentivo destinado aos agricultores” do Município de Quilombo/SC, por meio das Leis Municipais (Leis Municipais n. 2.666/2017 de 28/11/2017, n. 2.697/2018 de 28/06/2018, n. 2.739/2018 de 12/12/2018 e n. 2.810/2019 de 18/12/2019).**

Exemplo CUSTO ZERO:

- Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 2.046.000,00
- Lance vencedor: R\$ 2.046.000,00
- Diferença: R\$ 0
- Conversão da diferença em porcentagem: 0%
- A Administração Municipal é responsável por 100% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

Exemplo CUSTO NEGATIVO:

- Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 2.046.000,00
- Lance vencedor: R\$ 1.841.400,00
- Diferença: R\$ 204.600,00
- Conversão da diferença em porcentagem: 10%
- A Administração Municipal é responsável por 90% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores, e o licitante vencedor é responsável pelo complemento de 10% do valor necessário.

10.1.4 **NÃO PODERÃO SER COBRADOS** – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.

10.4. O prazo de validade da proposta deverá ser no **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

10.5. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

10.6. O preço ofertado **será líquido**, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

10.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

10.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Concluído o credenciamento dos licitantes, proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

11.2. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, IV).

11.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio levarão em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela legislação vigente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44).

11.4. O julgamento das propostas será objetivo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, *caput*).

11.5. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.5.1. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem as exigências deste edital e que forem superiores aos valores máximos estimados no ANEXO VI deste edital.

11.5.2. Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

11.6. Será classificada a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que apresentarem preços superiores em **até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço**.

11.6.1. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93⁵, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Administração.

11.6.2. Havendo divergência entre os preços do item e do lote, prevalecerá o preço do item, sendo corrigido o preço do lote.

11.6.3. Havendo erro de transcrição dos quantitativos dos itens na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.

11.6.4. O preço resultante da revisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio será considerado como o **PREÇO PROPOSTO PELO LICITANTE**, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

11.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

⁵ Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

11.7.1. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.7.2. A regra estabelecida no item 11.7 também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.

11.8. No curso da sessão pública, o Pregoeiro **convidará individualmente** as licitantes classificadas, de forma sequencial e **POR ITEM**, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

11.9. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, serão definidas por meio de **sorteio**, conforme § 2º do art. 45 da Lei Federal n. 8.666/93⁶.

11.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo **vedada a oferta de lances com vista ao empate**, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta.

11.11. O pregoeiro **poderá**:

- a) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- b) Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- c) Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

11.12. A **desistência em apresentar lance verbal**, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão do licitante** das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

11.12.1. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas **não o excluirá do certame**, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

11.13. **Não poderá** haver desistência dos lances ofertados.

11.14. Caso não se realizem lances verbais, será **verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação**, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **desinteresse em apresentar novos lances**.

11.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.16.1. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

⁶ Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.17. No caso de **microempresa e empresa de pequeno porte** será adotado o seguinte procedimento de acordo com a **Lei Complementar n. 123/2006**:

11.17.1. Como **critério de desempate** será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17.1.1. O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no **prazo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, **sob pena de preclusão**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.17.2.1. Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 11.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado **sorteio** entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta.

11.17.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

11.18. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

11.19. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

12.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope n. 02 – “HABILITAÇÃO”, fechado, em uma (01) via, conforme item 4 deste edital, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a **documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente.**

NOTA 1: Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

12.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Cédula de identidade (de todos os sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

NOTA 1: Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

NOTA 1: Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

NOTA 1: Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital;
b) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (iv) no

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo, (v) no caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc., (vi) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO, (vii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR e (viii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, cartões (ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

12.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ⁷.

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2^o do art. 1.171 do Código Civil.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no

⁷ STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

⁸ Código Civil, art. 1.171, § 2^o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

12.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

12.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

12.3. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.4. No caso das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar Federal, art. 43, § 1º).

12.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo do previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Federal, art. 43, § 2º).

12.5. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o **inabilitará** e examinará as **ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes**, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5.1. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminharão o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação desta licitação (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4º, XX c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, VI).

13.2. Em caso de interposição de recurso conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação da licitação após a decisão final do recurso.

13.3. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

14. CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

14.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

14.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

14.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

14.4.1. O prazo de convocação **poderá** ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

14.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa deverá comprovar:

a) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);

b) Apresentar lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;

c) Apresentar lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR.

14.4.3 Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

14.4.4. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 2º)

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

14.6. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

14.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

15. EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme solicitação da Secretária de Administração e Planejamento, assinada pelos Secretários Municipais em conjunto com o Prefeito Municipal, o objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

- i)** O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- ii)** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- iii)** O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- iv)** Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
- v)** Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;
 - 1. VALE-ALIMENTAÇÃO:** o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
 - 2. INCENTIVO AO AGRICULTOR:** o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
- vi)** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:

- i)** O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário.
- ii)** O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- i)** O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:
 - 1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:**
 - a.** Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
 - b.** Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
 - c.** Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
 - d.** Solicitação de cartões;
 - e.** Bloqueio de cartões;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

- f. Solicitação de remissão de cartões;
 - g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
 - h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
 - i. Exclusão e alteração do benefício;
 - j. Acompanhamento do status das solicitações;
 - k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
 - l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:
- a. Alteração de senha;
 - b. Bloqueio de cartão;
 - c. Solicitação de remissão de cartão;
 - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
 - iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO CARTÃO:

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário/beneficiário do cartão durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
- ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço de atendimento será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

- 1.1. Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.**

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65, *caput*):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

- a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:
- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. São obrigações do CONTRATADO:

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital **Pregão Presencial n. 18/2022 e do Contrato Administrativo**;

17.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);

17.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);

17.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);

17.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);

17.1.6. Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

18. VALOR DO DESCONTO

18.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste do desconto ofertado à Administração Municipal, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

19.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n.8.666/93, art. 78, p. ú.).

19.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

19.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

19.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

19.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 19.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

19.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

19.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

19.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

20. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME

20.1. O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

20.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

20.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

20.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4º, XVIII).

21.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4º, XX).

21.2. Poderá a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

21.3. Conforme § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Caso seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará;
- b) Caso mantida a decisão inicial, a Pregoeiro e Equipe de Apoio remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.

21.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 4º, XIX).

21.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (Decreto Municipal n. 308/2005, art. 12, *caput*).

22.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 3º).

22.2. Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (Decreto Municipal n. 308/2005, art. 12, § 1º).

22.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (Dec. Municipal n. 308/2005, art. 12, § 2º), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 21, § 4º).

24.4. A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

23.2. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

23.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

23.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP) e Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP).

23.6. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo Ficha de apresentação;
- Anexo III – Modelo Carta de credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V – Modelo Declaração unificada;
- Anexo VI – Modelo Proposta;
- Anexo VII – Modelo Contrato Administrativo.

23.7. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 24 de fevereiro de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N. **18/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Utiliza-se como base o inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019 [Pregão Eletrônico])

1) Elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

1.1.1. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA¹⁶, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO¹⁷” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017¹⁸ de 28/11/2017, n. 2.697/2018¹⁹ de 28/06/2018, n. 2.739/2018²⁰ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019²¹ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.

MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO: a entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de

¹⁶ Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

¹⁷ Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

¹⁸ Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

¹⁹ Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

²⁰ Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

²¹ Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

- todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- ii) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
- iii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
- iv) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
- v) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento:
1. VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
 2. INCENTIVO AO AGRICULTOR: o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
- vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.
- b) **ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:**
- i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário;
 - ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.
- c) **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**
- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:
1. **Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:**
 - a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
 - b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
 - c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
 - d. Solicitação de cartões;
 - e. Bloqueio de cartões;
 - f. Solicitação de remissão de cartões;
 - g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
 - h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

- i. Exclusão e alteração do benefício;
 - j. Acompanhamento do status das solicitações;
 - k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
 - l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:**
- a. Alteração de senha;
 - b. Bloqueio de cartão;
 - c. Solicitação de remissão de cartão;
 - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
 - iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.
- d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**
- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
 - ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

1.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM OS GASTOS DO ANO DE 2021:

Vale-alimentação PREFEITURA MUNICIPAL:	R\$ 411.840,00
Vale-alimentação FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	R\$ 134.160,00
Incentivo aos agricultores:	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	R\$ 2.046.000,00

c) VALE-ALIMENTAÇÃO: os valores tem como referência os servidores cadastrados no sistema folha de pagamento em 21/02/2021 e estimativa para contratações dos cargos atualmente vagos.

d) INCENTIVO AOS AGRICULTORES: valor tem como referência o ano de 2021.

Os valores podem sofrer variações, para mais ou para menos, em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "a"):** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) **Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"):** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.1. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 2 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

2.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

3.1. CONTRATANTE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

- a) **VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH**
- b) **INCENTIVO AO AGRICULTOR: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA**

3.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

- a) **Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);**
- b) **Qualidade no atendimento.**

3.1.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

3.1.2. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e

terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

3.2. CONTRATADO: são obrigações:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital Pregão Eletrônico n./2022 e do Contrato Administrativo;
- b) Manter regularidade e validade do art. 4º, inciso XIII do Decreto Federal n. 10.520/2002;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- g) Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i. Indicação do Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital;
- ii. Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (iv) no caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo, (v) no caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc., (vi) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO, (vii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR e (viii) no caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, cartões (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ²².

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º²³ do art. 1.171 do Código Civil.

ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

²² STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

²³ Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

a) VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH

b) INCENTIVO AO AGRICULTOR: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

5.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);

b) Qualidade no atendimento.

5.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

5.2. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e desde que de haja concordância de ambas as partes.

7. SANÇÕES:

7.1. Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

a) Lei Federal n. 8.666/93, art. 86: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a.1) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

a.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

a.3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

b) Lei Federal n. 8.666/93, art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

i) Advertência;

ii) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

b.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

b.2) As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

b.3) A sanção estabelecida na alínea “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

c) Lei Federal n. 8.666/93, art. 88: As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- i)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2. As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: a entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:

a) ENTREGA DOS CARTÕES:

- i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;**
- ii) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;**
- iii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;**
- iv) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;**
- v) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento:**
 - 1.VALE-ALIMENTAÇÃO:** o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
 - 2.INCENTIVO AO AGRICULTOR:** o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
- vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões**

deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:

- i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário;
- ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:

1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:

- a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
- c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- d. Solicitação de cartões;
- e. Bloqueio de cartões;
- f. Solicitação de remissão de cartões;
- g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
- h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- i. Exclusão e alteração do benefício;
- j. Acompanhamento do status das solicitações;
- k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
- l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:

- a. Alteração de senha;
 - b. Bloqueio de cartão;
 - c. Solicitação de remissão de cartão;
 - d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.
- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
 - iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

- iv) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.
- v) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

9. PAGAMENTO: não haverá pagamento pelo serviço, devendo ser custo zero ou negativo.

9.2. SERÁ VENCEDORA A PROPOSTA QUE OFERER CUSTO ZERO OU NEGATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

9.3. O valor da diferença entre o valor máximo aceito e o lance vencedor será convertido em porcentagem, a fim de que o percentual de desconto seja o mesmo a ser aplicado no momento do repasse dos valores aos servidores públicos municipais de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal de Quilombo e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo) e repasse de valores referentes ao “Incentivo destinado aos agricultores” do Município de Quilombo/SC, por meio das Leis Municipais (Leis Municipais n. 2.666/2017 de 28/11/2017, n. 2.697/2018 de 28/06/2018, n. 2.739/2018 de 12/12/2018 e n. 2.810/2019 de 18/12/2019).

Exemplo CUSTO ZERO:

- ☐ Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 2.046.000,00
- ☐ Lance vencedor: R\$ 2.046.000,00
- ☐ Diferença: R\$ 0
- ☐ Conversão da diferença em porcentagem: 0%
- ☐ A Administração Municipal é responsável por 100% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

Exemplo CUSTO NEGATIVO:

- ☐ Valor máximo aceito nesta licitação: R\$ 2.046.000,00
- ☐ Lance vencedor: R\$ 1.841.400,00
- ☐ Diferença: R\$ 204.600,00
- ☐ Conversão da diferença em porcentagem: 10%
- ☐ A Administração Municipal é responsável por 90% do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores, e o licitante vencedor é responsável pelo complemento de 10% do valor necessário.

NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022

MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/2002.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299º do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

⁹ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que está ciente da sujeição da penalidade constante no instrumento convocatório da licitação.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299¹⁰ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

0

¹⁰ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 18/2022

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ , DECLARA:

- a) Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- b) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- d) No caso de sagrar-se vencedor, observará e fará cumprir irrestritamente a legislação vigente e os todos os termos do edital e contrato administrativo;
- e) No caso de sagrar-se vencedor, entende e aceita que o valor por ventura a ser complementado pela empresa poderá oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.;
- f) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;
- g) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR;
- h) No caso de sagrar-se vencedor, compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias após receber a lista com nomes do Departamento de Recursos Humanos – RH e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, cartões magnéticos;
- i) Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N. **18/2022**

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA²⁴, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO²⁵” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017²⁶ de 28/11/2017, n. 2.697/2018²⁷ de 28/06/2018, n. 2.739/2018²⁸ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019²⁹ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE <u>CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA³⁰</u> , PARA	UND	1	RS 2.046.000,00	RS 2.046.000,00

²⁴ Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

²⁵ Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

²⁶ Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

²⁷ Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

²⁸ Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

²⁹ Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

³⁰ Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

<p>EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO³¹” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017³² de 28/11/2017, n. 2.697/2018³³ de 28/06/2018, n. 2.739/2018³⁴ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019³⁵ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.</p>				
				Total R\$ 2.046.000,00

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

³¹ Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/363068>

³² Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

³³ Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

³⁴ Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

³⁵ Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

Obs. 2: A empresa está ciente que os valores são estimados, podendo oscilar para mais ou para menos em virtude de admissões, licenças, cedências, exonerações, demissões, afastamentos, novos cadastros, finalizações de cadastros etc.

Obs. 3: Declaramos que esta proposta observará irrestritamente a legislação vigente e o edital Pregão Presencial n. **18/2022**.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N./2022

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ , com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG..... e no CPF....., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022**, homologado em ___/___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA³⁶, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO³⁷” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS**

³⁶ Acórdão n. 1.228/2014 – TCU – Plenário c/c Acórdão n. 4.674/2014 – TCU – 2ª Câmara c/c Súmula n. 02 do TCE/SC

³⁷ Lei Municipal n. 133/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaltem/18050/codNorma/363068> (Leis Municipais n. 2.666/2017³⁸ de 28/11/2017, n. 2.697/2018³⁹ de 28/06/2018, n. 2.739/2018⁴⁰ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019⁴¹ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC, conforme disposto no edital do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 18/2022, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Presencial n. 18/2022**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá:

- a)** Apresentar lista com no mínimo 11 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do VALE-ALIMENTAÇÃO;
- b)** Apresentar lista com no mínimo 59 locais credenciados no Município de Quilombo/SC (razão social, CNPJ, endereço e telefone) para utilização do cartão magnético do INCENTIVO AO AGRICULTOR.

2.2. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE é responsável por **00%** do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

3.2. O CONTRATADO é responsável por **00%** do valor necessário ao abastecimentos dos cartões de vale-alimentação (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e cartão do incentivo dos agricultores.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste do desconto ofertado à Administração Municipal, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.4. NÃO PODERÃO SER COBRADOS – da Administração Municipal e/ou dos servidores e/ou dos agricultores – quaisquer valores para emissão, segunda via do cartão, entrega ou qualquer outro procedimento, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida na proposta.

³⁸ Lei Municipal n. 2.666/2017: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/345482>

³⁹ Lei Municipal n. 2.697/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/376655>

⁴⁰ Lei Municipal n. 2.739/2018: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/396231>

⁴¹ Lei Municipal n. 2.810/2019: <https://www.quilombo.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/18050/codNorma/446764>

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses, tendo sua vigência de ____/____/____ a ____/____/____**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal e desde que de haja concordância de ambas as partes.
- 4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- 4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- 4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.2. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.
- 4.3. A entrega/execução do objeto licitado deverá ocorrer da seguinte forma:
- a) ENTREGA DOS CARTÕES:**
- i) O Departamento de Recursos Humanos – RH fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os servidores (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões ao RH no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
 - ii) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA fornecerá ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, lista com os nomes de todos os agricultores cadastrados que receberão cartão, devendo o CONTRATADO entregar os cartões o SAMA no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista com os nomes;
 - iii) O CONTRATADO deverá entregar cartão bloqueado, sendo que o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;
 - iv) Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;
 - v) Junto com os cartões, o CONTRATADO deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários e termo de recebimento;
 - 1. VALE-ALIMENTAÇÃO: o termo de recebimento ficará arquivado na pasta funcional do servidor, dentro do Departamento de Recursos Humanos – RH;
 - 2. INCENTIVO AO AGRICULTOR: o termo de recebimento ficará arquivado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;
 - vi) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal de Quilombo/SC (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde), cujos prazo e demais regras de fornecimento dos cartões deverão obedecer, no que couber, o disposto acima, sempre ficando a disposição da Administração Pública Municipal consultas e/ou alterações.

b) ABASTECIMENTO DOS CARTÕES:

- i) O CONTRATANTE repassará o valor necessário por meio de boleto bancário.
- ii) O CONTRATADO deverá abastecer o cartão no prazo máximo de 24 horas após o pagamento do boleto pelo CONTRATANTE.

c) SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar via internet, gratuitamente, um sistema acessível à Administração Pública Municipal de Quilombo/SC e aos usuários dos cartões que permita as seguintes operações:

1. Funcionalidades para a Administração Pública Municipal:

- a. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- b. Alteração de cadastro do CONTRATANTE;
- c. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- d. Solicitação de cartões;
- e. Bloqueio de cartões;
- f. Solicitação de remissão de cartões;
- g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício;
- h. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- i. Exclusão e alteração do benefício;
- j. Acompanhamento do status das solicitações;
- k. Reversão de créditos, sendo disponibilizados à Prefeitura Municipal efetuar estorno de eventuais valores equivocadamente já creditados;
- l. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2. Funcionalidades aos usuários dos cartões:

- a. Alteração de senha;
- b. Bloqueio de cartão;
- c. Solicitação de remissão de cartão;
- d. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

- ii) O crédito deve ser mantido no cartão por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário; a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da última movimentação pelo usuário, o desbloqueio do crédito do cartão poderá ser feito pelo próprio usuário perante o serviço de atendimento ao cliente;
- iii) A partir do momento de qualquer afastamento e/ou desligamento do usuário junto à Administração Pública Municipal, ou ainda a partir do cancelamento do cadastro do agricultor perante o SAMA, eventual crédito existente no cartão deve ser permitido utilizar dentro do prazo de 60 dias.

d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO CARTÃO:

- i) O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário/beneficiário do cartão durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, por meio telefônico

e/ou internet, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

- ii) Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço de atendimento será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Administração Pública Municipal.

4.4. Não haverá qualquer custo para a Administração Pública Municipal e/ou servidores e/ou agricultores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

- a) **VALE-ALIMENTAÇÃO:** Departamento de Recursos Humanos – RH
- b) **INCENTIVO AO AGRICULTOR:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

4.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);
- b) Qualidade no atendimento.

4.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

4.3. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DO RECURSO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, e pelo orçamento do exercício de 2023, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

	Projeto Ativiv.	Descrição	Item Orçamentário	Exercício de 2022	Exercício de 2023
1	2004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.00 – 1000 D-12	211.770,00	70.590,00
2	2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.3.90.00 – 1000 D-3	1.170,00	390,00
3	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-160	17.550,00	5.850,00
4	2051	MANUTENÇÃO SECRETARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.3.90.00 – 1000 D-142	2.340,00	780,00
5	2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS/SOSU	3.3.90.00 – 1000 D-196	17.550,00	5.850,00
6	2059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS/TRANSPORTES	3.3.90.00 – 1000 D-181	23.400,00	7.800,00
7	2032	MANUTENÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER	3.3.90.00 – 1000 D-98	11.700,00	3.900,00
8	2038	MANUTENÇÃO ASSIST / SOCIAL / FMAS	3.3.90.00 – 1000 D-110	23.400,00	7.800,00
9	2073	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA /FMS	3.3.90.00 – 1002 D-8	100.620,00	33.540,00
10	2056	INCENTIVOS À PRODUÇÃO / AGRICULTURA	3.3.90.00 – 1000 D-184	887.057,52	295.685,84

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. CONTRATANTE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada conforme descrito abaixo, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) VALE-ALIMENTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos – RH
- b) INCENTIVO AO AGRICULTOR: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

8.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 1º);
- b) Qualidade no atendimento.

8.1.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67, § 2º).

8.1.2. Em que pese a fiscalização, toda e qualquer alteração contratual somente pode ocorrer e terá validade se autorizada pela autoridade que assinou o contrato administrativo.

8.2. CONTRATADO: são obrigações:

- a) **Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os termos do edital Pregão Presencial n. ...2022 e do Contrato Administrativo;**
- b) Manter regularidade e validade do art. 4º, inciso XIII do Decreto Federal n. 10.520/2002;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- g) Durante a vigência do contrato, disponibilizar e manter a rede de estabelecimentos credenciados, não inferior a 11 para o VALE-ALIMENTAÇÃO e não inferior a 59 para o INCENTIVO AO AGRICULTOR, podendo incluir novos estabelecimentos a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei

Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao
CONTRATANTE;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

10.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do

CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

10.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

10.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

10.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

10.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93:

a) Lei Federal n. 8.666/93, art. 86: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a.1) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

a.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

a.3) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

b) Lei Federal n. 8.666/93, art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

v) Advertência;

vi) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

vii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

viii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

b.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

b.2) As sanções previstas em “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

b.3) A sanção estabelecida na alínea “iv” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

c) Lei Federal n. 8.666/93, art. 88: As sanções previstas em “iii” e “iv” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- iv) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- vi) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1. As sanções serão aplicadas com observância ao contraditório e ampla defesa, sendo subsidiariamente aplicada, no que couber, a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1)** Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. Pode o CONTRATANTE, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

12.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

13.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

13.3. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial, Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N.:	_____/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA⁴², PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO⁴³” AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017⁴⁴ de 28/11/2017, n. 2.697/2018⁴⁵ de 28/06/2018, n. 2.739/2018⁴⁶ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019⁴⁷ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC.
Valor:	R\$ ()
Vigência:	
Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2022.
Recursos:	
	QUILOMBO, de de 2022.
	CONTRATANTE